



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 44/2017/326

OBJETO: Cotação de preços para prestação de serviços de higienização, lavagem, secagem, passagem, manutenção e reparos de todos os uniformes profissionais de Poliéster/Algodão, Algodão, Tecidos mistos e dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de propriedade da CETESB, conforme Planilha de Quantidades e Preços – Anexo 1 e Especificação Técnica – Anexo 2.

ENCERRAMENTO: 19/01/2018 às 17:00 hs

CONDIÇÕES GERAIS:

- 1 - PROPOSTA:** Apresentar a proposta de preço de acordo com o disposto nesta Cotação e seus anexos, redigida em português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente. Devendo estar considerado, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza, relacionadas com a prestação dos serviços.
- I. Condição de Pagamento – **30 DDL**
- II. **VALIDADE DA PROPOSTA:** A validade da proposta não deverá ser inferior a **60 dias**
- III. **PRAZO:** Prazo de Entrega/Execução: **15 (quinze) meses**
- IV. A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação, bem como os dados cadastrais da empresa, **CNPJ, Razão Social, Endereço, Inscrições Estadual e Municipal e Telefone** para contato.
- V. A proposta deverá ser encaminhada em formato **.pdf**, Word **(.doc)** ou Excel **(.xls)**, por e-mail para: proposta_cetesb@sp.gov.br ou fax: (11) 3133-3244, até a data e horário de **ENCERRAMENTO**.
- VI. **ATENÇÃO:** A proposta apresentada, posterior ao encerramento, em desconformidade com o solicitado, por empresa que não tiver sido convidada pela CETESB ou por empresa que não tenha feito o download desta cotação no site www.cetesb.sp.gov.br, será desconsiderada.
- 2 - PAGAMENTOS:** Os pagamentos superiores a **100 UFESP's**, serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, na forma do Decreto n.º 55.357, de 18/01/2010, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- a) Informar os **DADOS BANCÁRIOS** do **BANCO DO BRASIL S.A** na proposta, ou declarar na mesma que irá providenciar a abertura de conta corrente em nome da empresa participante, no caso de ser a vencedora da cotação.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 44/2017/326

-
- b) A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente.
- c) Constitui ainda condição para realização da contratação e dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do Contrato e da realização de cada pagamento.

3 - PENALIDADES: No caso de inexecução total ou parcial do contrato ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as seguintes penalidades:

- a) Advertência e/ou multa conforme, Resolução SMA nº 57/2013 – Anexo 3;
- b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§ 1º As penalidades são autônomas e a aplicação de uma delas não exclui a aplicação da outra.

§ 2º A multa, que é de caráter penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

São Paulo, 05 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto M. Baddini Jr.
Analista II
Fone: (11) 3133-3484
E-mail: cbaddini@sp.gov.br



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 44/2017/326

ANEXO 1

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE MÉDIA POR MÊS	PREÇO POR UNIDADE (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL PARA 15 MESES (R\$)
1	Lavagem de: algodão, poliéster/algodão e tecidos mistos	Quilograma	400			
2	Acabamento artesanal a ferro (aventais, calças, camisetas, camisas, bermudas, gandolas, coletes, chapéus estilo australiano, uniforme copeiras, toalhas de rosto e toalhas de mesa).	Quilograma	350			
SUB TOTAL (A)						

EPI's - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

3	Avental de PVC	Peça	4			
4	Avental de Segurança em Tychem QC c/ Mangas	Peça	4			
5	Avental de Segurança, Tipo Jaleco	Peça	4			
6	Calça Masculina Anti-Chamas	Peça	4			
7	Camisa Masculina Anti-Chamas	Peça	4			
8	Chapéu Estilo Australiano	Peça	16			
9	Colete Azul Marinho	Peça	16			
10	Colete de Identificação Brigadista	Peça	8			
11	Colete Refletivo Tipo Tela	Peça	4			
12	Colete Salva-Vidas Tipo Jaqueta Classe IV	Peça	4			
13	Japona c/ Capuz Cor Royal Nylon	Peça	16			
14	Jardineira c/ Botas	Peça	4			
15	Macacão c/ Capuz Tyvek 14422A	Peça	4			
16	Macacão em PVC tipo Jardineira c/ Botas	Peça	4			
17	Macacão em PVC tipo Jardineira s/ Botas	Peça	4			
SUB TOTAL (B)						

TOTAL GERAL (A) + (B)	
------------------------------	--

Data ____/____/____

Assinatura com carimbo da empresa



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 44/2017/326

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA PARA O PROCESSO DE LAVAGEM E DEMAIS OBRIGAÇÕES

Objeto: Prestação de serviços de higienização, lavagem, secagem, passagem, manutenção e reparos de todos os uniformes profissionais de Poliéster/Algodão, Algodão, Tecidos mistos e dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de propriedade da CETESB à saber:

- I) A média mensal de lavagem dos uniformes profissionais de poliéster/algodão, 100% algodão e/ou tecido misto será de aproximadamente 400 kg.
- II) A média mensal de acabamento artesanal à ferro (aventais, calças, camisetas, camisas, bermudas, gandolas, coletes, chapéus estilo australiano, uniforme copeiras, toalhas de rosto e toalhas de mesa), será de aproximadamente 350 kg.
- III) A média mensal de lavagem dos EPIs será conforme Planilha de Quantidades e Preços – Anexo 1.
- IV) As retiradas e as entregas deverão ser efetuadas na CETESB, pelo menos 2 (duas) vezes por semana, no Setor de Armazenamento e Controle Patrimonial (AASA), às terças e sextas-feiras nos horários das 9:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00h.
- V) Quando coincidir com feriados, as retiradas e entregas deverão ser feitas no primeiro dia útil subsequente, e/ou de comum acordo com a CETESB.
- VI) Os uniformes retirados em uma coleta deverão ser entregues obrigatoriamente na próxima coleta, e um sistema cíclico. O não retorno do mesmo, será glosado na próxima fatura o valor da última compra requisitado pela CETESB.
- VII) A retirada dos uniformes sujos será realizada pela CONTRATADA, sob supervisão da CETESB, que indicará os procedimentos de controle para pesagem e/ou outros que se fizeram necessários.
- VIII) A CONTRATADA fornecerá sacos hamper na entrega de uniformes limpos e sacos hamper na retirada dos uniformes sujos nos armários da CETESB.
- IX) A CONTRATADA deverá fornecer etiqueta própria, identificar e fixar no uniforme com número visível do armário e com código de barra que deverá conter: número do armário, tipo e tamanho da peça e a data da identificação no uniforme quando solicitada pela CETESB. A etiqueta e a identificação devem ser resistentes a lavagem.
- X) Os uniformes de laboratórios, manutenção e técnicos (aventais, calças, camisetas, camisas, bermudas, gandolas, coletes e chapéus estilo australiano) devem ter acabamento artesanal a ferro.
- XI) Todos os uniformes profissionais e EPIs devem ser entregues embalados em saco plástico transparente individualmente, separados e devidamente identificados de forma visível com o número do armário e com código de barra correspondente ao funcionário da CETESB.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 44/2017/326

- XII) Os serviços de entrega e distribuição dos uniformes após a higienização completa, deve ser feita nos armários e/ou armários gaveteiros exclusivamente pelos funcionários da CONTRATADA sob supervisão da CETESB.
- XIII) A CONTRATADA deve enviar periodicamente à CETESB, relatório indicando quais os uniformes profissionais estão desgastados pelo uso para sua substituição por um novo, bem como quaisquer outras comunicações que se fizerem necessárias para garantia da qualidade do uniforme profissional, de forma que estejam sempre em perfeito estado.
- XIV) O processo de higienização e lavagem deve ser executado com técnicas e produtos adequados, devendo ser feito por meio de remoção física, química e térmica apropriado para cada tipo de tecido, devendo os uniformes ser separados por cores para início do processo.
- XV) Os uniformes profissionais dos laboratórios, técnicos, manutenção, toalhas de rosto e toalhas de mesa devem ser devidamente higienizados e lavados separadamente.
- XVI) Os uniformes profissionais a serem descontaminados serão identificados pela CETESB, devendo ser lavados separadamente pela CONTRATADA.
- XVII) Todos os uniformes profissionais e demais peças com sujeiras de difícil remoção devem ser entregues limpos, sem manchas ou odores, excetuando-se as roupas com manchas irreversíveis causadas por mau uso.
- XVIII) Os serviços não executados em conformidade com o especificado serão devolvidos para nova lavagem, sendo os custos por conta da CONTRATADA.
- XIX) Para os EPIs a CONTRATADA ao executar o processo de lavagem, higienização, deverá caracterizar e personalizar o trabalho, atestando no corpo do EPI a realização do serviço, sendo que na próxima lavagem deve ser removida e novamente identificada.
- XX) Nos serviços de lavagem, higienização dos EPIs, a CONTRATADA garantirá a manutenção e as características mínimas especificadas de proteção em seus aspectos ergonômicos, de forma que os parâmetros definidos em normas não sejam prejudicados.
- XXI) Todos o reparos nos uniformes (exceto os EPIs) tais como, recomposição de costura, rasgos ou perfurações por ação de produtos químicos em geral, falta de botões, falta de zíperes, bem como os ajustes de medidas que se fizerem necessários, deverão ser por conta e efetuados pela CONTRATADA.
- XXII) A CONTRATADA terá o prazo máximo de 14 (quatorze) dias corridos para o retorno dos uniformes relacionados no formulário próprio da CETESB para identificação, conserto e outros. Caso não ocorra o cumprimento do prazo, será glosado o valor da última compra do uniforme na próxima fatura.
- XXIII) A CONTRATADA, a título de empréstimo, deve disponibilizar os equipamentos para coleta de dados e software para gerenciamento de entrada e saída de uniformes.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 44/2017/326

ANEXO 3

RESOLUÇÃO SMA Nº 57, DE 12 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação das sanções de advertência e multas relativas aos procedimentos de contratação, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e de advertência, a que se referem o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, os artigos 81, 86 e 87, I e II, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I e II, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

CAPÍTULO II

DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis.

Artigo 5º - Da decisão, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Artigo 6º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 7º - A inexecução total ou parcial de contratos, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado na execução, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

I – advertência; e/ou

II – multas.

Artigo 8º - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 9º - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 44/2017/326

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

Artigo 10 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 11 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% valor total corrigido da avença.

Parágrafo único – o valor da multa de que trata este artigo, deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

Artigo 12 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 13 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive com as demais penalidades previstas nas Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 14 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do artigo 9º, artigo 11 e artigo 13, a adjudicatária/contratada, em razão se sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA

Artigo 15 - São competentes para aplicar, no âmbito das respectivas unidades de despesas, as sanções de advertência e multa, estabelecidas nesta Resolução, os ordenadores de despesas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado, e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE SUPRIMENTOS SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS E CADASTRO DE FORNECEDORES

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 44/2017/326

Artigo 17 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 18 - Observado as disposições desta Resolução, a autoridade só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I – não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II – a infração decorreu de caso fortuito ou força maior.

Artigo 19 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, ou comunicadas às autoridades competentes, para fins de registro no referido Cadastro.

Artigo 20 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, aos contratos decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 21 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 22 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 23 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 24 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 3.718/2013)

BRUNO COVAS, Secretário de Estado do Meio Ambiente